

2010

Actos/Directivas		Requisito	Pontuação máxima do incumprimento	Observações				
Acto n.º 1 - "Aves" e "Ha	bitats"							
Directiva nº 79/409/CEE "aves	1	Novas construções e Infra-estruturas:						
selvagens" e Directiva nº 92/43/CEE "habitats naturais,	1.1	Construção (inclui pré-fabricados);	10					
flora e fauna selvagens"	1.2	Ampliação de construções;	5					
	1.3	Instalação de estufas/estufins;	5					
	1.4	Aberturas e alargamento de caminhos e aceiros;						
	1.5	Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, transporte de combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.						
	2	Alteração do uso do solo:						
	2.1	Alteração do tipo de uso agro-florestal	20					
	3	Alteração da morfologia do solo:	Γ					
	3.1	Alteração da topografia do terreno	20					
	3.2	Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas	20					
	3.3	Extracção de inertes;	20					
	3.4	Alteração da rede de drenagem natural.	20					
	4	Resíduos:	Γ					
	4.1	Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.	10					
	4.2	Recolha e concentração de resíduos de origem agrícola	IM / 5 *					
		Pontuação total	155					
	Incum	o agricultor tome, de imediato, medidas correctivas - é co aprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à irecto para a saúde pública e animal.		permanência não constitui ur				
Acto n.º 2 - "Águas Subte	errânea	s"						
	1	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos						
Directiva nº 80/68/CEE, "águas subterrâneas"	1.1	Recolha e concentração dos resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos						
	2	Armazenamento de fertilizantes e produtos	s fitofarmacêuticos					
	2.1	Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos	5					
		Pontuação total	10					
acto n.º 3 - "Lamas"		. Ontauguo totai	10					
	ļ,	liames a marieta de autre a						
Directiva nº 86/278/CEE,"lamas	1	Licença e registo de aplicação:						
de depuração"	1.1	Licença para valorização agrícola de lamas	20					
	1.2	Registo de aplicação.	5					
	2 1	Controlo das distâncias permitidas para ap Respeita a distância mínima de 50 m,		Casa não antecento licanos				
	2.1	relativamente a habitações isoladas; Respeita a distância mínima de 200 m a aglomerados populacionais, escolas ou		Caso não apresente licença (indicador 1.1) para valorização e o somatório dos incumprimentos				
	2.2	zonas de interesse público;	10	detectados ultrapasse 75%				
	2.3	Respeita a distância mínima de 25 m relativamente a poços;	10	da pontuação total - é considerado INT (intencional)				
	1	Respeita a distância de 100 m a captações	I					



		Respeita a distância mínima de 50 m	
		relativamente a margem de águas do mar e	
	2.5	de águas navegáveis;	10
		Respeita a distância mínima de 30 m,	
		relativamente a margem de outras águas	
	2.6	navegáveis ou flutuáveis;	10
		Respeita a distância mínima de 10 m	
		relativamente a margem de águas não	
	2.7	navegáveis nem flutuáveis.	10
	3	Controlo da aplicação de lamas:	
		Respeita a ocupação cultural das parcelas e	
	3.1	período de distribuição das lamas.	10
	•	Pontuação total	105
Acto n.º 4 - "Nitratos"			
		Controlo das parcelas adjacentes a captaçã	ões de água quando não se destina a
Directiva nº 91/676/CEE "nitrato	1		
de origem agrícola"	S	Armazenamento temporário de estrumes e	
do engom agnocia		chorumes a mais de 15m de cursos de	
	1.1	água;	5
		Armazenamento temporário de estrumes e	
		chorumes a mais de 25m contados de uma	
		fonte, poço ou captação de água	
	1.2	subterrânea;	5
	2	Controlo das infra-estruturas de armazenar	nento de matéria orgânica:
	2.1	Pavimento das nitreiras impermeabilizado;	5
	3	Controlo ao nível da parcela:	
	3.1	Boletins de análise	5
	3.2	Época de aplicação dos fertilizantes	10
		Pontuação total	30

o n.º 5 - "Identificaç	ão e reg	jisto dos animais"				
Reg.(CE) n.º 21/2004	Área	Área 1 - Identificação e registo de ovinos e caprinos				
Nog.(02) 11. 21/2004	1	Mapa de registo de existências e desloca	ções de ovinos e caprinos (REDOC):			
	1.1	Existência de REDOC;	IM * / 20			
	1.2	O REDOC encontra-se correctamente preenchido. (a)	Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de anima registados: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0 Campos mal ou não preenchidos: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5			
		pontos	Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0 as pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10			
	2	Base de dados: Detentor e exploração registados na base de				
	2.1	dados.	0			
	3	Identificação de ovinos e caprinos:	•			
	3.1	Ovinos e caprinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular. (a)	Incumprimento > $20\% \Rightarrow 20$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 1% e $\leq 10\% \Rightarrow 5$ Incumprimento $\leq 1\%$ e até um máximo de 5 animais $\Rightarrow 0$			
		(a) Só gera incumprimento caso o aimal não apresente deverá apresentar prova em como já tomou providênci	e qualquer marca por perda destas, no entanto, o agricultor ias para remediar a situação.			
		Pontuação total	50			

^{*} Deverá corrigir o incumprimento no prazo de 10 dias úteis.

Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.



Directiva nº 92/102/CEE, "identificação e registo de	Área 2 - Identificação e registo de suínos				
animais"	1	Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (REDSN):			
	1.1	Existência de REDSN;	IM * / 20		
	1.2	O REDSN encontra-se correctamente preenchido. (a)	Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de animais registados: Incumprimento > $20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow IM*/5$ Incumprimento $\leq 10\% \Rightarrow 0$ Campos mal ou não preenchidos: Incumprimento > $20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento $\leq 10\% \Rightarrow 0$		
		pontos.	s pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10 o se verifique a alteração do efectivo, será considerado IM.		
	2	Base de dados:			
	2.1	Detentor e exploração registados na base de dados.	0 2010		
	Pontuação total 30				

^{*}Deverá corrigir o incumprimento no prazo de 10 dias úteis .

Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

de bovinos"	Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (REDBV):			
1.1	Existência de REDBV.	20		
	O REDBV encontra-se correctamente preenchido ^(a) .	Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de anima registados: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0		
1.2	preenchido V.	Campos mal ou não preenchidos: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0		
	(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10 pontos			
2	Base de dados:			
	Detentor e exploração registados na base de			
2.1	dados.	20		
	Comunicação efectuada à base de dados efectuada dentro do prazo.(O incumprimento	Não comunicação à base de dados Incumprimento > $25\% \Rightarrow 20$ Incumprimento > 15% e $\leq 25\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 5 e $\leq 15\% \Rightarrow 5$ Incumprimento $\leq 5\%$ ou máximo de 2 animais $\Rightarrow 0$		
2.2	gera penalização a partir do oitavo dia útil a contar da data de ocorrência) (a)	Comunicação à base de dados tardia Incumprimento > 25% ⇒ 10 Incumprimento > 5% e ≤ 25% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 5% ou máximo de 2 animais ⇒0		
	(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 20 pontos			
3	Identificação dos bovinos:			
2.4	Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados. (a)	$\begin{array}{l} \text{Incumprimento} > 20\% \Rightarrow 20 \\ \text{Incumprimento} > 10\% \text{ e} \leq 20\% \Rightarrow 10 \\ \text{Incumprimento} > 1 \text{ e} \leq 10\% \Rightarrow 5 \\ \text{Incumprimento} \leq 1\% \text{ ou máximo de 2 animais} \Rightarrow 0 \\ \end{array}$		
3.1	(a) só gera incumprimento caso o animal não apresente deverá poder provar a identidade de cada animal atravé	qualquer marca por perda destas, no entanto, o agricultor s de outros meios, nomeadamente registo individual, ar prova em como já tomou providências para remediar a		



[4	Passaporte:			
		Os passaportes dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente	Inexistência de passaporte: Incumprimento > $20\% \Rightarrow 20$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento >1 e $\leq 10\% \Rightarrow 5$		
4	4.1	averbados. ^(a)	Passaporte não averbado: Incumprimento > $20\% \Rightarrow 10$ Incumprimento > 10% e $\leq 20\% \Rightarrow 5$ Incumprimento >1 e $\leq 10\% \Rightarrow 0$		
		(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontos	s pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 20		
		Pontuação total	110		

^{*} Deverá corrigir o incumprimento no prazo de 10 dias úteis.

Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

Acto n.º 6 - "Produtos Fitofarmacêuticos"						
	1	Controlo de produtos fitofarmacêuticos us	ados na exploração agrícola:			
Directiva nº 91/414/CEE, "produtos fitofarmacêuticos"	1.1	Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional.	 > 5 Lt ou 5 kg ⇒ 20 ≤ 5 Lt ou 5 kg ⇒ 10 A pontuação é determinada pela quantidade de produto comercial não homologado existente na exploração. 			
	Į.	Pontuação total	20			
Acto n.º 7 - "Utilização de substâncias com efeitos hormonais"						
Directiva nº 96/22/CE, "proibição de utilização de certas substâncias"	1	Beneficiário tem processo de infracção por detecção de resíduos de substâncias proibidas em animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Controlo de Resíduos.	INT (intencional)			
	2	Existência de medicamento na exploração após verificação da não conformidade com o livro de registo próprio.	20			
		Pontuação total	20			
Acto n.º 8 - "Erradicação	de EET					
Regulamento (CE) n.º 999/2001, "encefalopatias espongiformes transmissíveis - EET".	1	Beneficiário tem processo de infracção levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial de Alimentação Animal.	20			
	2	Movimentações dos animais durante o período de sequestro:				
	2.1	Casos de animais que deixem a exploração sem autorização dos serviços oficiais.	INT (intencional)			
	3	Exportações e trocas intracomunitárias (sa	aídas de animais da exploração):			
	3.1	Número do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 10% ou máximo de 2 animais⇒ 0* (*com excepção da reincidência)			
	4	Importações e trocas intracomunitárias (er	ntradas de animais da exploração):			
4.1		Trocas intracomunitárias - número do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.	Incumprimento < 10% ou mávimo de 2 animais→ 0*			
	4.2	Importações – número do documento veterinário comum de entrada (DVCE animais) emitido pelo posto de inspecção (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento.	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 10% ou máximo de 2 animais⇒ 0*			
	<u>,</u>	Pontuação total	50			
<u></u>		i Ontuação total	Ju			



Acto n.º 9 - "Erradicação	da febre	aftosa"		
	т т			
Diversitive to 00 05/544/055 lifebre		Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a		
Directiva nº 85/511/CEE "febre aftosa".		suspeita da doença.	5	
	1-	Pontuação total	5	
Acto n.º 10 - "Erradicação	da doe		Ť	
Dissetting to 00/440/OFF Hearth	П	Documento comprovativo em como	Π	
Directiva nº 92/119/CEE "certas doenças animais e doença		declarou à autoridade competente a		
vesiculosa do suíno"	1 9	suspeita da doença.	5	
		Pontuação total	5	
Acto n.º 11 - "Erradicação	da febr	e catarral ovina ou língua azul"		
		Documento comprovativo em como		
Directiva nº 2000/75/CE "febre		declarou à autoridade competente a		
catarral ovina ou língua azul"	1 (suspeita da doença.	5	
		Pontuação total	5	
Acto n.º 12 - "Segurança	dos gén	eros alimentícios"		
Regulamento (CE) n.º 178/2002	Área 1	- Requisitos relativos à produção vegetal		
"Segurança Alimentar"	1.	Registos		
	1	Existência de registo actualizado que		
	l li	permita a identificação do cliente a quem		
		forneçam determinado produto, no ano a		
		que diz respeito (excepto vendas directas		
		efectuadas pelo produtor, ao consumidor	10	
		final).		
		Existência de registo relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no		
		ano a que diz respeito.	20	
		Existência de registo actualizado de tipo		
		documental, manual ou informático de		
	1.3 t	utilização dos produtos fitofarmacêuticos	10	
	2. I	Processo de infracção		
		Tem processo de infracção relativamente à		
		não comunicação à autoridade competente		
		da existência de género alimentício de		
		origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de		
		segurança alimentar.	20	
		Tem processo de infracção por		
		ultrapassagem dos limites máximos de		
	r	resíduos de pesticidas em géneros		
		alimentícios de origem vegetal no âmbito do		
		Plano de Controlo de Resíduos de		
	2.2	Pesticidas em produtos de origem vegetal	20	
		Pontuação total	80	
		- Requisitos relativos à produção animal		
		Registos		
		Existência de registo actualizado que		
	1	permita a identificação do fornecedor ou		
		cliente a quem compram e/ou a quem		
		forneçam determinado produto.	10	
		Existência e correcto preenchimento do livro		
		de registo de medicamentos, no ano a que diz respeito.	20	
		•	20	
	;	Existência do livro de registo de medicamentos dos últimos 3 anos.		
	1.3	medicamentos dos utilinos o allos.	10	



2.	Armazenamento	
	Os resíduos, as substâncias perigosas, os	
	produtos químicos e produtos proibidos para	
	consumo animal devem ser armazenados separadamente de forma a prevenir	
	qualquer contaminação dos alimentos para	
	animais, dos produtos vegetais e dos	
2.1	produtos animais.	10
	Os alimentos medicamentosos devem estar	
22	armazenados e ser manuseados	10
	separadamente dos restantes alimentos.	10
3.	Processo de infracção	
	Tem processo de infracção relativamente à	
	não comunicação à autoridade competente	
	da existência de género alimentício de	
	origem animal ou alimentos para animais	
	que não estejam em conformidade com os	
3.1	requisitos de segurança alimentar. Tem processo de infracção por	20
	ultrapassagem dos limites máximos de	
	resíduos de medicamentos veterinários nos	
	géneros alimentícios de origem animal no	
	âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de	
3.2	Resíduos	20
	Pontuação total	100
Á	A. Danvielter some flere meletines às some	
Area 2	2.1 - Requisitos específicos relativos às expl	orações produtoras de leite
1.	Higiene	
	Os animais produtores de leite encontram-se	
1.1	em bom estado geral de saúde.	20
	Os equipamentos e as instalações de	
	ordenha têm uma separação adequada de	_
1.2	eventuais fontes de contaminação. Os locais de armazenamento do leite estão	5
	separados dos locais de estabulação e	
	protegidos de parasitas, devendo ser	
	cumpridas as normas relativas à refrigeração	
1.3	do leite.	10
	A ordenha é efectuada de forma higiénica	40
	respeitando as boas práticas.	10
2.	Movimentações dos animais durante o perí	odo de sequestro:
	A exploração não indemne de brucelose	
	e/ou não oficialmente indemne de tuberculose, cumpre as regras de sequestro	
2.1	sanitário.	(INT) intencional
<u> </u>	Pontuação total	45
Área 2	.2 - Requisitos específicos relativos às expl	orações produtoras de ovos
1.	Higiene	
	Nas instalações do produtor, os ovos devem	
	ser mantidos limpos, secos, isentos de	
	odores estranhos, eficazmente protegidos	
1 11	dos choques e ao abrigo da exposição directa do sol.	10
1		•••



cto n.º 13 - "Protecção d				
	dos ani	imais nas explorações pecuárias"		
	1	Recursos humanos		
Directiva nº 95/58/CEE		Os animais são tratados por pessoal em		capacidade profissional - 5
"Protecção dos animais nas		número suficiente com conhecimentos e		pessoal em n.º suficiente - 0
explorações pecuárias"		capacidade profissional para o efeito.	5	(1)
	1	(1) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das requisito até ao valor máximo constante na linha "Pontua	s pontuações das subalíne ação máxima do incumprir	eas que constituem esse mento"
	2	Inspecção	,	
	_	Os animais, cujo bem-estar dependa de		
		cuidados humanos frequentes, são		
	21	l inspeccionados uma vez por dia.	5	
		Os animais doentes ou lesionados são, caso		
		necessário, isolados em instalações		
	2.2	2 adequadas e tratados adequadamente.	5	
	3	Registos		
		Existe registo de mortalidade onde conste, a		
		espécie, o número de animais e a data da		
	3.1	morte.	5	
		Existência de registo de mortalidade dos		
	3.2	últimos 3 anos.	5	
	4	Instalações e alojamentos:		
				Materiais utilizados causam
		Os materiais e equipamentos com que os		danos - 5 Materiais utilizados são de f
		animais possam estar em contacto não lhes		limpeza - 5
		devem causar danos e devem poder ser	10	(1)
		limpos e desinfectados a fundo. (1) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das		and and constituem and
	4.1	requisito até ao valor máximo constante na linha "Pontua		
	4:	Parâmetros ambientais encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais.	10	
	7.2	A luminosidade nas instalações fechadas		
	4:3	deve respeitar o fotoperíodo natural.	5	
		Os animais criados ao ar livre, se		
		necessário, dispõem de protecção contra as		
		intempéries, os predadores e os riscos		
	4.4	sanitários.	5	
	5	Equipamento automático ou mecânico:		
		Caso a saúde e bem-estar dos animais		
		dependam de um sistema de ventilação		
		artificial, deve existir um sistema de recurso		
		adequado que garanta uma renovação do		
	5	ar, bem como um sistema de alarme que la advirta de qualquer avaria.	10	
			10	
	6	Alimentação, água e outras substâncias:		
		Os animais são alimentados de acordo com		Espécie e idade - 10
		a espécie, a idade e necessidades		Necessidades fisiológicas - (1)
	6.1	fisiológicas.	10	` '
				Os animais têm acesso fácil água (suficiente) - 5
				Qualidade da água adequad - 5
	0.4	A água é suficiente e de qualidade		(1)
		2 adequada às necessidades dos animais. ontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuaç	10 ões das subalíneas que c	onstituem esse requisito até a
		áximo constante na linha "Pontuação máxima do incumpri		
	7	Mutilações:		
	7 4	São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria.	20	
			20	
	8	Processos de reprodução: Não serão utilizados processos naturais ou		
		TINAU SELAU ULIIIZAUUS DIOCESSUS NAIURAIS OU!		
		•		
		artificiais de reprodução que causem ou		
	8.1	•		



Acto n.º 14 - "Protecção	de vitelo	os"		
	Pont	uação total relativa aos requisitos da Acto 13	115	
Directiva nº 91/629/CEE "Protecção de vitelos"	1	Instalações e alojamentos:		
	1.1	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso.		Instalação eléctrica - 5 Pavimentos e áreas de repouso - 10 (1)
	1.2	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais. (compartimentos e espaço livre).		Paredes dos compartimentos permitem contacto visual - 5 Compartimentos e espaço livre 10 (1)
	1.3	É cumprida a norma em vigor relativamente aos vitelos açaimados.	20	
	(1) A poi	ntuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuaç constante na coluna "Pontuação máxima do incumprimer		onstituem esse requisito até ao
	2	Alimentação:		
	2.1	São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas.	10	
		Pontuação total	165	

Acto n.º 15 - "Protecção	le suínos"			
	Pontuação total	relativa aos requisitos da Acto 13	115	
Directiva nº 91/630/CEE "Protecção de suínos"	1 Instalaçõe	es, alojamentos e equipamentos:		
		ridas as medidas específicas das ues dos suínos criados em grupo.	10	
	São cum legislação	pridas as normas definidas na em vigor relativamente à eléctrica, aos pavimentos e às		Instalação eléctrica - 5 Pavimentos e áreas de repouso e camas - 10 (1)
		ação do requisito é obtida pelo somatório da ao máximo constante na coluna "Pontuação		
	legislação disposiçõe	pridas as normas definidas na em vigor relativamente às es específicas para várias		
		de sumos. Ipridas as normas em vigor nte à utilização de amarras.	10	
	2 Problema	s comportamentais		
	legislação	pridas as normas definidas na em vigor sobre a satisfação das des comportamentais dos suínos.		
		Pontuação total	175	



DOMÍNIO DESENVOLVIMENTO RURAL - pagamentos agro-ambientais					
Acto n.º 16 - "Protecção às captações de àguas subterrâneas"					
1	1. Zonas de protecção das captações de águas	subterrâneas para a	bastecimento público		
	legislação em vigor relativamente às zonas de protecção das captações de águas				
1.1		10			
	s capta	1. Zonas de protecção das captações de águas São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas	1. Zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para al São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de protecção das captações de águas 1.1 subterrâneas para abastecimento público.		

APROVAÇÃO	
	O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais



2010

BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

Norma	Pontuação do incumprimento	Observações
A. Cobertura da Parcela	Incumprimento > 20% \Rightarrow 20 Incumprimento > 10% e \leq 20% \Rightarrow 10 Incumprimento > 1% e \leq 10% \Rightarrow 5	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.
B. Ocupação cultural das parcelas com IQFP 4		
C. Ocupação cultural das parcelas com IQFP 5		
D. Rotação de culturas	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 20% ⇒ 5 Nota: caso as parcelas onde se detectou o incumprimento também não cumpram com a norma A só será contabilizada a pontuação obtida nessa norma.	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.
E. Parcelas em socalcos ou terraços	Incumprimento > 20% \Rightarrow 20 Incumprimento > 10% e \leq 20% \Rightarrow 10 Incumprimento > 1% e \leq 10% \Rightarrow 5	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. do talude em incumprimento / Sup. total do(s) talude(s).
F. Controlo da vegetação lenhosa espontânea	Incumprimento > 20% \Rightarrow 20 Incumprimento > 10% e \leq 20% \Rightarrow 10 Incumprimento > 1% e \leq 10% \Rightarrow 5	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.
G. Faixa de limpeza das parcelas	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 20% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.
H. Queimadas para renovação de pastagens e eliminação de restolho	20	
I. Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente	Mais de 5% da área ou superior a 1 ha \Rightarrow 5 Até 5% da área e um máximo de 1 ha \Rightarrow 0	
J. Reposição de superfície para pastagem permanente	5	
L. Encabeçamento médio anual mínimo	10	
M. Manutenção de elementos da paisagem		
Bosquetes e galerias ripícolas	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 20% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. do EP removido / Sup. do EP identificado no SIP. EP - elemento de paisagem
Árvores de interesse público		
	A pontuação do requisito é obtida pelo sor requisito	natório das subalíneas que constituem o
N. Utilização de recursos hídricos	20	
Pontuação total	200	

APROVAÇÃO	
	O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais